

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10180.000418/2024-85

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

2.1.1. Sendo este de vital importância para a manutenção das ações administrativas e operacionais nas unidades:

- ARTB/Gurupi :

UC 8/39357-9 - Av. Piauí, 1405 - S Central, Gurupi - TO, 77410-030

- SPU/TO:

UC 8/- Quadra 101 SUL - Av. Teotônio Segurado, Lote 03, 7º Andar - Ed. CARPE DIEM, Plano Diretor Sul - Palmas -TO - CEP: 77.015-002

- CGU/TO:

UC 8/203302-5 - Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - CEP: Palmas -TO - 77.001-020

2.2. Em razão do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção ao art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações consoante a Lei n.º 14.133, de 2021:

“Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Licitação e Contratos	Carlos Humberto Barreto de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica visa atender as unidades:

- ARTB/Gurupi :

UC 8/39357-9 - Av. Piauí, 1405 - S Central, Gurupi - TO, 77410-030

- SPU/TO:

UC 8/- Quadra 101 SUL - Av. Teotônio Segurado, Lote 03, 7º Andar - Ed. CARPE DIEM, Plano Diretor Sul - Palmas -TO - CEP: 77.015-002

- CGU/TO:

UC 8/203302-5 - Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - CEP: Palmas -TO - 77.001-020

4.2. Considerando as características da demanda para o serviço de fornecimento de energia elétrica a ser contratado, as unidades estão enquadradas no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR).

4.3. Os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica prestados pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

4.3.1. Neste ambiente, o usuário do serviço, denominado Consumidor, compra diretamente a energia elétrica da Distribuidora.

4.4. Na contratação em tela, tal serviço é prestado pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A, que detém a concessão para Distribuição de Energia Elétrica nos municípios citados.

4.5. Vislumbrando tal inviabilidade de competição, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 O Parecer Referencial n. 00004/20234/ADV/E-CGU/SSEM/CGU/AGU traz orientações quanto à contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021.

4.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição, sendo essenciais, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.7. Em relação à vigência contratual, pretende ser adotada a vigência por prazo indeterminado, conforme o disposto no Art. 109 da Lei 14.133:

“ Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

4.8. Os requisitos e práticas de sustentabilidade a serem atendidos são aqueles já definidos em lei e regulamentos próprios das atividades inerentes ao objeto.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando o regime de exclusividade dos serviços a serem prestados, não é possível a formalização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores/distribuidores.

5.2. O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

5.2.1. Os preços dos serviços são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5.3. As unidades demandantes estão enquadradas no Grupo B, na classificação B3 - demais classes.

5.3.1. Dentro do mercado regulado, o Grupo B (baixa tensão) é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3kV. e carga de geração instalada de até 75KW.

5.4. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica. Em regra, é aplicada a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 com Art. 219, I da RN ANEEL n.º 1.000/21).

5.5. O valor da tarifa aplicado para o subgrupo B3, na modalidade Convencional, foi homologada pela Resolução Homologatória n.º 3.284, de 21 de novembro de 2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de contratação direta a ser firmada com Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A para atender as unidades:

- ARTB/Gurupi :

UC 8/39357-9 - Av. Piauí, 1405 - S Central, Gurupi - TO, 77410-030

- SPU/TO:

UC 8/- Quadra 101 SUL - Av. Teotônio Segurado, Lote 03, 7º Andar - Ed. CARPE DIEM, Plano Diretor Sul - Palmas - TO - CEP: 77.015-002

- CGU/TO:

UC 8/203302-5 - Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - CEP: Palmas -TO - 77.001-020

6.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços acima.

6.3. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

6.5. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.6. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.6.1. A DISTRIBUIDORA deve informar à CONSUMIDORA sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.7. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

6.8. A fatura para pagamento deve ser enviada até 10 (dez) dias antes da data de vencimento.

6.9. A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

6.9.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no Posto de Atendimento mais próximo;

6.9.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana;

6.9.2.1. a DISTRIBUIDORA disponibiliza o seguinte número: 0800 721 3330.

6.9.3. atendimento por Agência Virtual;

6.9.3.1. a página da DISTRIBUIDORA na internet é: <https://www.energisa.com.br>.

6.9.4. Ouvidoria:

Telefone: 0800 721 3330

Whatsapp (63) 99222 6664

E-mail: protocolo@energisa.com.br

Pessoalmente ou Carta:

Agência Palmas

104 NORTE AVENIDA LO 04, CONJ IV LOTE 12A

Gurupi

Avenida Amazonas, 1014 Quadra 77, Lote 11

6.10. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.10.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora. que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.10.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.11. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.11.1. falta de pagamento da fatura ou consumo de energia elétrica;

6.11.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.11.3. razões de ordem técnica.

6.12. A notificação da suspensão deverá ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 (três) dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.13. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h (oito horas) às 18h(dezoito horas), em dias úteis, sendo vedadas às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.14. A DISTRIBUIDORA não poderá suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.15. O CONSUMIDOR deverá ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h (quatro horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24h (vinte e quatro horas), para área urbana;

- até 48h (quarenta e oito horas), para a área rural.

6.15.1. Nos caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h (setenta e duas horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120h (cento e vinte horas), nas demais situações.

6.16. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deverá receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.17. A DISTRIBUIDORA deverá informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica³

- 72h (setenta e duas horas), por meio de página da distribuidora na internet e por meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do consumo levou em consideração o histórico faturado em 12 (doze) meses, pelo período de nov/2023 a out/2024.

7.1.1. A média de consumo mensal resultou em 11.003 kWh, totalizando 132.034 kWh para o período de 12 (doze) meses:

	CONSUMO/KWH	VALOR MENSAL A PAGAR	VALOR ANUAL A PAGAR
CGU/TO	5.975	R\$ 6.099,13	R\$ 73.189,56
SPU/TO	3.941	R\$ 4.228,89	R\$ 50.746,67
ARTB/GURUPI	1.086	R\$ 1.131,18	R\$ 13.574,19
MÉDIA MENSAL	11.003	R\$ 11.459,20	
TOTAL ANUAL	132.034	R\$ 137.510,42	R\$ 137.510,42

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 137.510,42

8.1. A DISTRIBUIDORA deverá cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8.2. A DISTRIBUIDORA deverá aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

8.2.1. A DISTRIBUIDORA deverá informar à CONSUMIDORA sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

8.3. A DISTRIBUIDORA deverá aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

8.4. O custo estimado total da contratação para um período de 12 meses é de **R\$137.510,42**

8.4.1. A estimativa do consumo levou em consideração o histórico faturado em 12 (doze) meses, pelo período de nov/2023 a out/2024.

8.4.1.1. A média de consumo mensal resultou em 11.003Wh, totalizando 132.034 Wh para o período de 12 (doze) meses.

8.4.2. O valor da tarifa aplicado para o subgrupo B3, na modalidade Convencional, foi homologada pela Resolução Homologatória n.º 3.340, de 02/07/2024.

		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

	CONSUMO/KWH	A PAGAR	A PAGAR
CGU/TO	5.975	R\$ 6.099,13	R\$ 73.189,56
SPU/TO	3.941	R\$ 4.228,89	R\$ 50.746,67
ARTB/GURUPI	1.086	R\$ 1.131,18	R\$ 13.574,19
MÉDIA MENSAL	11.003	R\$ 11.459,20	
TOTAL ANUAL	132.034	R\$ 137.510,42	R\$ 137.510,42

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços de energia elétrica, são prestados, de forma exclusiva, pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.

9.1.1. Por se tratar de uma única concessionária prestadora do serviço, sendo inviável a competição, trata-se de hipótese de compra direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

9.2. Desse modo, não há parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas pouco produtivas para a organização.

11.2. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratação 2024 com Identificado 170195-90023/2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA:06 e 07

II) Classe/Grupo: 691- Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás através de Tubulação

11.3. A contratação pretendida está relacionada às atividades da área meio das unidades e portanto não está relacionada a nenhuma política pública.

11.4. No que tange à melhoria da gestão, dentro da perspectiva “gestão e suporte”, está alinhada à IN nº 5/2017, quanto às regras e diretrizes ali estabelecidas, no âmbito da administração pública federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os serviços de energia elétrica são essenciais às atividades institucionais do órgão, constituindo-se assim sua indispensabilidade e, subordinação ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua descontinuidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços sejam prestados de forma adequada.

13.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar nos contratos.

13.3. Não será necessária a transição contratual na prestação de serviço objeto desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Na contratação em tela, devem ser atendidos os requisitos e práticas de sustentabilidade já definidos em lei e regulamentos próprios das atividades inerentes ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente viável e necessária, uma vez que os serviços de energia elétrica são essenciais às atividades institucionais do órgão, constituindo-se assim sua indispensabilidade e subordinação ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua descontinuidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINEI ALENCAR FARIAS

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 14:33:00.

THEIZA DE ARAUJO MACEDO

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 14:23:07.

CARLOS HUMBERTO BARRETO DE SOUSA

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 13:13:31.